



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 466 - de 29 de abril de 1959**

**Isenta do pagamento de impostos os terrenos baldios com a localização que menciona.**

**FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de impostos municipais os terrenos baldios situados à Avenida Presidente Getúlio Vargas, frente Norte, desde que possuam, de fundos, menos de quarenta metros.

**Art. 2º** Sempre que se verificar o recuo de qualquer espécie de edificação, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 28 de 10/10/53, alinéa a, a parte baldia, necessária, ao alargamento da Avenida Presidente Getúlio Vargas, ficará isenta dos impostos mencionados no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de abril de 1959.

**FÉLIX GRIVOT**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**IZABELINO ABAD**  
Secretário